



Lei nº 888/96

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997 e dá outras providências.

Nilo Westphal, Prefeito Municipal de São Bonifácio, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Bonifácio para o exercício financeiro de 1997, será elaborado segundo as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - O Orçamento para o exercício financeiro de 1997, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo.

Art. 3º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 1997 a preços correntes.

Parágrafo 1º - No primeiro dia útil do exercício de 1997 estes valores serão atualizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal com base na variação do IPCr dos meses de setembro, outubro e novembro de 1996.

Parágrafo 2º - O saldo das dotações do Orçamento definido no Artigo 2º desta lei, no último dia de cada mês, poderão ser corrigidos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, à conta do excesso de arrecadação, com base no IPCr do mês imediatamente anterior ou no incremento da receita apurado em relação ao mês anterior, adotando-se sempre o menor índice entre os dois.

Parágrafo 3º - Havendo índice negativo ele será deduzido no mês subsequente.

Art. 4º - Na elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1997, observa-se-á as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

- I - A despesa fixada não será superior a receita prevista;
- II - Na estimada das receitas considerar-se-á a arrecadação dos últimos dois exercícios, a tendência das receitas no presente exercício, e os efeitos das alterações na legislação tributária ou recadastramento imobiliário.
- III- Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;



IV - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos não podendo ser paralisados;

V - As despesas com serviço da Dívida, pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

VI - No exercício de 1997 o município aplicará no mínimo 25% das receitas oriundas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurando prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório.

VII - O Poder Executivo poderá realizar operações de crédito de longo prazo no exercício de 1997, mediante autorização do legislativo municipal, com destinação específica e vinculada ao projeto;

VIII - Na lei do orçamento para 1997 poderá constar dispositivo autorizando a contratação de empréstimo por antecipação da receita;

IX - No orçamento para o exercício de 1997, o Executivo deverá fixar despesas para contratação de pessoal nas áreas da saúde, administração, educação e transportes;

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no item VI art. 4º desta Lei, despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino são todas aquelas enquadráveis nos programas 41, 42, 43, 44, 45, 47 e 49 da classificação funcional programática.

Art. 5º - O Poder Executivo está autorizado a firmar convênios com outras esferas de governo para execução de programas nas áreas de ação do Município.

Art. 6º - As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, ficam limitados a 60%, das Receitas Correntes, não consideradas aqui, aquelas oriundas de convênios.

Parágrafo 1º - No limite estabelecido neste artigo, incluem-se as despesas com remuneração de pessoal estatutário ou celetista, proventos de aposentadoria e pensões, obrigações patronais e remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Parágrafo 2º - A concessão de qualquer vantagem no aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver previsão orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

Art. 7º - A abertura de créditos adicionais suplementares será autorizada pela lei orçamentária até o limite de 100% da despesa fixada a preços de janeiro de 1997.



## Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 8º - O orçamento para 1997 obedecerá a estrutura organizacional vigente à época da elaboração, compreendendo os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações e fundos instituídos e mantidos pelo Município.

Art. 9º - O orçamento assegurará recursos para a Reserva de Contingência, destinados a suplementar as dotações que apresentarem deficiência no decorrer da execução orçamentária, ou abertura de créditos especiais, cujo montante não será superior a 15% e nem inferior a 1,5% da despesa fixada.

Parágrafo Único - Não serão admitidas emendas no orçamento que impliquem na redução do limite mínimo previsto neste artigo, quando a fonte de recursos nelas indicada for a Reserva de Contingência.

Art. 10º - Durante a execução orçamentária em 1996, o Executivo Municipal poderá solicitar autorização do legislativo para incluir novos projetos ou atividades no orçamento, na forma de crédito especial, desde que enquadre na prioridade para o exercício, na forma do anexo único desta Lei.

Art. 11º - O Executivo Municipal enviará, até o dia 15/10/96, a proposta orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará e o devolverá para sanção até o dia 30/11/96.

Parágrafo 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o "caput" deste artigo.

Parágrafo 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 1997, fica o Executivo Municipal autorizado, a executar a proposta orçamentária na forma original, atualizada nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 3º desta Lei, até à sanção da respectiva Lei orçamentária anual.

Parágrafo 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante abertura de créditos suplementares, através de decretos do Poder Executivo.

Art. 12º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo único desta Lei.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não relacionados no anexo único, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.




ESTADO DE SANTA CATARINA

**Prefeitura Municipal de São Bonifácio**

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bonifácio, 29 de novembro de 1996.

  
**Nilo Westphal**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
**Luis Rohling**  
**Secretário Geral**



ANEXO ÚNICO

Prioridades para o Exercício de 1997.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- 01 - CÂMARA MUNICIPAL
  - Ação Legislativa
  - Aquisição de veículos
  - Aquisição de equipamentos e material permanente
- 02 - GABINETE DO PREFEITO
  - Supervisão e Coordenação Superior
  - Aquisição Automovel
  - Aquisição Computador
- 03 - DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
  - Administração Geral
  - Aquisição de equipamentos e material permanente
  - Reforma Predio da Prefeitura
  - Aquisição de uma moto p/campanha ICMS
- 04 - ENCARGOS GERAIS
  - Divida Interna
  - Amortização da Divida Contratada
  - Compra de Ações
- 05 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
  - Ensino Regular
    - Aquisição de onibus
    - Construção de uma quadra em Santa Maria
    - Termino do Ginasio
    - Construção e reforma de Escolas Santa Maria e Alto Rio do Poncho e Rio Canudos
    - Construção de doze abrigos de onibus
    - Reforma do muro e cercado das Escolas Isoladas nas localidades do Rio Engano, Rio do Poncho e Rio Ern.
    - Construção Complexo Educacional
    - Apoio aos Eventos, Museu, horta escolar
  - Educação Pré-Escolar
    - Construção da Pre Escolar
- 06 - DEPARTAMENTO DE SAUDE, PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
  - Assistência Médica e Sanitaria
    - Programa de Medicamento
    - Programa de Assistencia a Saude
    - Construção de Postos de Atendimento de Saude
    - Construção de Postos de Saude
    - Aquisição de Ambulancia
    - Aquisição de um microcomputador
    - Aquisição de um veiculo
    - Aquisição de Gabinete Odontologico





ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de São Bonifácio

~~Aquisição de Instrumentos para Pequena Cirurgia~~  
Ampliação e reforma de unidade da sede  
Aquisição de equipamentos e material permanente  
Reforma e manutenção do Hospital  
Centro de esterelização, obstetrico e cirurgico  
Consortio entre Municipios para Policlínica Regional  
Programa de Medicamento  
Programa de Saude Familiar

Abastecimento de Agua  
Ampl.Construção do Sistema de Abastecimento de Agua

Assistencia a Velhice  
Apoio ao Clube de Idosos

### 07 - DEPARTAMENTO AGROPECUARIO

Armazem e Silagem  
Construção de Paiol, Armazem e Silos

Extensão Rural  
Construção de Banheiros Carrapaticidas  
Aquisição de equipamentos, implementos agricolas  
Telefonia Rural  
Aquisição de veículos

Eletrificação Rural  
Implantação da rede de eletrificação rural

### 08 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Serviços Especiais de Segurança  
Construção da Delegacia de Policia

Habitações Urbanas  
Const.Melh.Unidades Habitacionais

Limpeza Publica  
Construção Aterro Sanitario  
Esgotos pluviais

Serviços Funerarios  
Construção de Cemiterios e igrejas

Iluminação Publica  
Impl.reforma da rede de iluminação publica

Estradas Vicinais  
Aquisição de Equipamentos rodoviaros  
Construção de Pontes  
Construção de Bueiros  
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Vias Urbanas  
Pavimentação de ruas